

COMISSÃO DE INTERGESTORES REGIONAL SUDOESTE MATOGROSSENSE

Resolução CIR/SOMT Nº 001 de 27 de março de 2024 – Pontes e Lacerda.

Dispõe sobre recomendações para prestação de contas do Hospital Vale do Guaporé CNES: 2752654, conforme Portaria nº 059/2024/GBSES, situado na Região de Saúde Sudoeste Matogrossense, Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO DE INTERGESTORES REGIONAL SUDOESTE MATOGROSSENSE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. **CONSIDERANDO**, o Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, assistência à saúde e a articulação interfederativa;
2. **CONSIDERANDO**, a Portaria Nº 1.631/GM/MS de 01 de outubro de 2015, que aprova critérios e parâmetros de planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS. O Art. 3º da portaria acima estabelece que os critérios e parâmetros são referenciais quantitativos utilizados para estimar as necessidades de ações e serviços de saúde, constituindo-se em referências para orientar os gestores do SUS dos três níveis de governo no planejamento, programação, monitoramento, avaliação, controle e regulação das ações e serviços de saúde, podendo sofrer adequações no nível das Unidades da Federação e Regiões de Saúde, de acordo com as realidades epidemiológicas e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros. O Art. 4º da portaria acima estabelece que os parâmetros de planejamento e programação são referenciais quantitativos indicativos, sem qualquer caráter impositivo ou obrigatório, visando à equidade de acesso, a integralidade e a harmonização progressiva dos perfis da oferta das ações e serviços de saúde;
3. **CONSIDERANDO**, a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;
4. **CONSIDERANDO**, o Decreto nº 7508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei No 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências;



COMISSÃO DE INTERGESTORES REGIONAL SUDOESTE MATOGROSSENSE

5. **CONSIDERANDO**, o Portaria GM/MS no 4.279 de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
6. **CONSIDERANDO**, a Lei Estadual 10.335, de 28 de outubro de 2015, que revoga a Lei nº 9.870, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o percentual de repasse de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde aos Fundos Municipais de Saúde;
7. **CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual no 456, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências;
8. **CONSIDERANDO**, o Processo SES-PRO-2023/13353 Secretaria Municipal de Saúde de Pontes e Lacerda, solicitando custeio para o Hospital Vale do Guaporé no município de Pontes e Lacerda. O qual foi pactuado em Resolução CIB/MT;
9. **CONSIDERANDO**, a Resolução CIB/MT Nº 40 de 16 de março de 2023 – dispõe sobre aprovação de custeio estadual de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) dividido em 6 parcelas de 300.000,00 (trezentos) para manutenção do Hospital do Vale do Guaporé em Pontes e Lacerda, na Região de Saúde Sudoeste Mato-grossense, no Estado de Mato Grosso;
10. **CONSIDERANDO**, o Hospital Vale do Guaporé se configura como um Hospital Regionalizado, unidade hospitalar referência para atendimento de media complexidade para Região de Saúde Sudoeste Matogrossense, atende 66,08 de usuários do município de Pontes e Lacerda. Com maior atendimento em clínica cirúrgica (1.185), clínica médica 91,3190, obstetrícia (637) e pediatria (469), dados de janeiro a setembro de 2023.
11. **CONSIDERANDO**, o TERMO DE COMPROMISSO nº 321/2023/SAS, QUE CELEBRAM. ENTRE SI, A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO E O MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA-MT. ACERCA DO CUSTEIO ESTADUAL PARA MANUTENÇÃO HOSPITALAR DO HOSPITAL VALE DO GUAPORÉ EM PONTES E LACERDA, NA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE MATO-GROSSENSE, NO ESTADO DE MATO GROSSO (04/2023).
12. **CONSIDERANDO** a Portaria nº 059/2024/GBSES, que institui valores de cofinanciamento estadual não obrigatório para apoio ao custeio mensal das ações e serviços de saúde de atenção hospitalar de referência, com o objetivo de melhorar o acesso dos usuários no âmbito Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso.
13. **CONSIDERANDO** a Ata nº 001 de Reunião Ordinária da Comissão de Acompanhamento de Contratualização do Hospital Vale do Guaporé /Pontes e Lacerda de 26 de março de 2024, que

COMISSÃO DE INTERGESTORES REGIONAL SUDOESTE MATOGROSSENSE

valida o repasse no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), conforme Portaria nº 059/2024/GBSES.

RESOLVE:

Art. 1º -Recomendar a Prestação de contas do Hospital Vale do Guaporé CNES: 2752654, conforme Portaria nº 059/2024/GBSES, situado na Região de Saúde Sudoeste Matogrossense, Estado de Mato Grosso.

§1º. Para efetivação das próximas Reuniões de Comissão de Acompanhamento de Contratualização(CAC) é recomendado a revisão do atual contrato de prestação de serviços com a unidade hospitalar, unindo num único instrumento contratual todos os serviços prestados e as várias fontes de recursos (federal, estadual e municipal), para melhor monitoramento das metas pactuadas.

§2º. Recomenda-se a completa separação administrativa, financeira e contratual dos atendimentos do Hospital Vale do Guaporé e do Pronto Atendimento.

§3º Faz-se necessário a implantação do Controle e Avaliação municipal para qualificação da Comissão de Acompanhamento de Contratualização/CAC para monitorar e avaliar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas constantes no contrato, e manifestar-se formalmente quanto ao seu acompanhamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Pontes e Lacerda, 27 de março de 2024.



ILDA APARECIDA DA SILVA
Coordenadora da CIR/SOMT



FABIO HENRIQUE CARRARO
Vice Regional do COSEMS/MT